



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL N° 2.113/2021

Em, 03 de novembro de 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL SOB N° 2.059/2021, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL PRINCESA ISABEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de regularizar termo de doação celebrado em 27 de julho de 1998, os imóveis urbanos de nºs. 30 a 345, da quadra 37, setor 02, localizados na Av. Capitão Silvio, entre as Ruas Noroeste, Av. São Paulo, entre a Rua Dom Pedro II, totalizando a área de 7.200m².

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de regularizar termo de doação celebrado em 27 de julho de 1998, os imóveis urbanos de nºs. 30 a 345, da quadra 37, setor 02, localizados na Av. Capitão Silvio, entre as Ruas Noroeste, Av. São Paulo, entre a Rua Dom Pedro II, totalizando a área de 7.233,38m².

Parágrafo Único. A finalidade da referida doação se dá em razão da construção da Escola Estadual de 1º e 2º Grau, Princesa Isabel, consoante descrição especificada no Termo de Doação Celebrado à época dos fatos.

Art.2º. O Donatário fica obrigado a:

- I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;
- II – Regularizar todos os documentos relativos a área, bem como ser responsável pela demais taxas e tributos relativos ao objeto em questão;

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a regularização do terreno, tais como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão por conta do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 03 de novembro de 2021.

APROVADO
EM 03/11/2021
Assinatura de Arlison Valério da Silva

Arlison Valério da Silva
Presidente / CMSMG

PUBLICADO NO MUNICÍPIO
PELA PREFEITURA
Data: 03/11/21
Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

SANCIONADO
Em 03/11/2021
Assinatura de Comendador de Carvalho
Prefeito Municipal